

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MINHA BIBLIOTECA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.183.749/0001-63, com sede na Av. Queiroz Filho, Nº1700, Sala 202, Bloco E, CEP:05319-000, na cidade de Vila Leopoldina - SP, Tel: (11) 4302-5588, E-mail: comercial4@minhabiblioteca.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RICHARDT ROCHA FELLER**, brasileiro, casado, comunicador social, Diretor Executivo, portador de RG n.º 4.799.763 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.350.359-91, residente e domiciliado na Av. Mofarrej, n.º 1130, Apt. 111 V, Bairro da Leopoldina, CEP:02675-031, nesta cidade de São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro nos artigos 13, 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, Parecer Jurídico n.º 169/2019, às fls. 215/221 e Portaria de Inexigibilidade n.º 494/2019, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.054959**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso a “**Plataforma Digital de Livros - MINHA BIBLIOTECA**”. Programa de apoio e suporte ao sistema da Biblioteca da Universidade de Gurupi - UnirG, docentes, discentes, tutores e servidores administrativos da CONTRATANTE a qualquer hora e lugar, através de computadores e aparelhos eletrônicos com acesso à internet.

2.2- A CONTRATADA concede à **CONTRATANTE** uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos

seus Usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados das Obras, com acervo aproximado de 7.000 (Sete mil títulos) das Editoras Saraiva, Atlas, Grupo Gen, Editora Manole e Grupo A de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação e modalidade de licença, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 02 (duas) parcelas iguais com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

3.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos e serviços adquiridos.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

3.6- Em contraprestação à concessão da licença da Base de Dados, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme valores descritos na cláusula 4.1, abaixo.

3.7- Os valores unitários das licenças serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou índice similar na inexistência deste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O preço para a execução do objeto contratual é de **R\$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais).

| TABELA DE PREÇO - MINHA BIBLIOTECA | | | |
|--|--|--|---------------------------|
| Item | Descrição | Quant. | Valor Total (24 meses) |
| 01 | Quantidade de licenças contratadas - 5.000 | 7.000 Títulos (Quantidade aproximada) | R\$ 120.000,00 |
| Valor Total Geral: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) | | | |



CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

5.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA BASE DE DADOS

6.1- A licença temporária de uso da base de dados CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de utilizar (durante todo o prazo decorrente do contrato) o sistema em sua atual versão, disponibilizado **ONLINE**, fazendo-se necessário que o **CONTRATANTE** possua acesso à internet para sua utilização.

6.2- Nos termos da cláusula 2.2, a **CONTRATADA** licencia e autoriza o **CONTRATANTE** e seus usuários, o acesso e a consulta à Base de Dados da **CONTRATADA**, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3- A **CONTRATANTE** será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto nas cláusulas 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8. do Contrato;

6.4- Decorrido o prazo da licença indicado no Anexo I, a **CONTRATADA** poderá suspender o acesso à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de ambas as Partes;

6.5- A **CONTRATANTE** permitirá o acesso à Base de Dados somente a seus Usuários, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.

6.6- A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da **CONTRATANTE** e de suas **IES BENEFICIÁRIAS** somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pelas mesmas. Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado à **CONTRATANTE** e a seus Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.

6.7- A **CONTRATADA** reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do direito a alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante



comunicação prévia, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **CONTRATADA**.

6.8- Toda e qualquer alteração na Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato.

6.9- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à **CONTRATANTE**, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

6.10- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis neste Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da **CONTRATANTE** à Base de Dados em caso de: (i) descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer dispositivo deste Contrato; (ii) qualquer falha ou erro no sistema da **CONTRATANTE**, na Internet, ou na rede, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados; (iii) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.11- A **CONTRATADA** poderá, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a **CONTRATANTE** o faça, quando a **CONTRATADA** tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, ou de seus licenciantes, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.12- A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE** com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da **CONTRATANTE** e das Instituições de Ensino beneficiárias, com acompanhamento de um técnico das mesmas, a fim de verificar o bom uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1- Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da **CONTRATANTE**.

7.2- A **CONTRATANTE** obriga-se por si, seus sócios, diretores e funcionários a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** e de seus licenciantes.

7.3- A **CONTRATADA** indenizará e isentará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de

que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que: (i) a **CONTRATANTE** notifique a **CONTRATADA**, assim que tomar conhecimento da propositura de qualquer ação judicial ou mesmo de possível pretensão neste sentido, (ii) a **IES** preste à **CONTRATADA** toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido, pela **CONTRATANTE**, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da **CONTRATANTE** a este Contrato.

7.4- Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela **CONTRATADA** for considerada como violadora de direitos de terceiros, por decisão transitada em julgado ou caso a **CONTRATADA** entenda e apresente indícios de que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda se a **CONTRATADA** for impedida por ordem judicial a explorar uma Obra ou a Base de Dados, a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e às suas custas, (i) excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra; (ii) obterá para a **CONTRATANTE** uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados; ou (iii) se as opções descritas nos itens (i) e (ii) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso para aquela obra ou obras na Base de Dados.

7.5- A **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

7.6- A **CONTRATADA** não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após o encerramento de cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação UnirG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2098** (Manutenção da Biblioteca) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

9.2- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

9.3- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução contratual.

9.4- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

9.5- Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela **CONTRATADA**, segurança da rede e de sistema, e ainda providenciar a integração de sua rede com a Base de Dados da **CONTRATADA** de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** e indicar e manter uma pessoa de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da **CONTRATANTE**, para reparo da rede e da infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados;

9.6- Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais sistemas, bem como responsabilizar-se pela performance da Base de Dados em virtude da quantidade de Usuários.

9.7- Testar o acesso à Base de Dados da **CONTRATADA** antes de disponibilizar acesso aos Usuários;

9.8- Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada, deverá ser direcionada à **CONTRATANTE**, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da **CONTRATADA** apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados.

9.9- Fornecer à **CONTRATADA** as informações cadastrais dos Usuários Professores e toda documentação ou material necessário ou desejável, sempre que solicitado por escrito pela **CONTRATADA**;

9.10- Restringir o acesso à Base de Dados à Usuários através de senha à rede da **CONTRATANTE** e manter cadastro atualizado de todos os Usuários Professores;

9.11- Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das Obras;

9.12- Informar prontamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às Obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;

9.13- Mediante solicitação da **CONTRATADA** ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a **CONTRATADA** tenha motivos para acreditar, tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou de seus licenciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A fim de prestar um bom atendimento/suporte técnico à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete em manter, no seu quadro de funcionários, profissionais técnicos qualificados, capazes de realizar os serviços oferecidos e que constam neste contrato.

10.2- A **CONTRATADA** se compromete, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, avaliar possíveis erros no programa e, caso seja realmente deferido como “ERRO”, o mesmo será corrigido pela **CONTRATADA** sem custo à **CONTRATANTE**. Interpretação quanto a usabilidade do sistema poderá não ser caracterizado como “erro” pela **CONTRATADA**, mas sim como uma particularidade.

10.3- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à **CONTRATANTE** por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.

10.4- Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

10.5- A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à **CONTRATANTE** ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.6- É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.7- Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

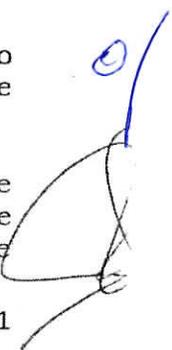
10.8- A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

10.9- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

11.2- Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e **permanecerá em pleno vigor e efeito pelo período de 24 meses**, após o que poderá ser prorrogado nos termos do competente aditamento ao presente instrumento.





11.3- Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e não sane referido inadimplemento dentro do prazo de 7 (sete) dias após a notificação por escrito da Parte inocente, especificando o motivo do inadimplemento.

11.4. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIABILIDADE

12.1- As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, diretores, empregados e contratados, a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais das outras Partes acessadas, divulgadas ou recebidas sob este instrumento, inclusive os termos deste Contrato e as informações sobre a Base de Dados, e a não revelar ou divulgar referidas informações confidenciais a quaisquer terceiros, ou não utilizá-las para qualquer finalidade não relacionada ao cumprimento deste Contrato. Cada Parte deverá limitar a disseminação das informações confidenciais das demais Partes a seus sócios, diretores, empregados e contratados que necessitem tomar conhecimento de referidas informações confidenciais para fins deste Contrato, e impor a referidos sócios, diretores, empregados e contratados a obrigação de sigilo das informações confidenciais.

12.2- O dever de confidencialidade previsto neste Contrato não se aplicará a informações: (i) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem culpa das Partes; (ii) cuja divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pela Parte titular das informações confidenciais; ou (iii) cuja divulgação decorra de obrigação legal, determinação de autoridade pública competente ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

13.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O contrato terá vigência de 24 (Vinte e quatro) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Fundação UnirG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

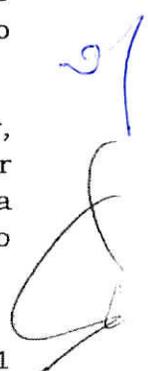
15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.



16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- A eventual invalidade, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.5- A renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

16.6 - As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir este Contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.

16.7- As Partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das Partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais Partes.

16.8- O presente Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre qualquer das Partes e os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados da outra Parte, e cada Parte será exclusivamente responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, infortunisticas (acidentes de trabalho), fundiárias (FGTS) e previdenciárias decorrentes de sua relação com aqueles.

16.9- Nenhuma das Partes será responsável por sua falha no cumprimento deste Contrato devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior enquanto tal evento persistir, desde que a Parte prejudicada notifique imediatamente as outras Partes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior e de sua incapacidade de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

16.10- Todas as notificações, avisos, ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, por correio registrado com aviso de recebimento.

16.11- Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação a seu objeto e substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, oral ou por escrito, entre as Partes quanto à matéria aqui regulada. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes autorizados das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi-TO, 15 de julho de 2019.



FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE



MINHA BIBLIOTECA LTDA
Richard Rocha Feller
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Sidmar L. de Oliveira CPF 731.052.951-00
2 Elizaldo F. Celso Filho CPF 018.321.171-54

